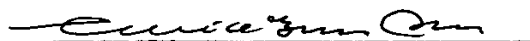


04-Demais vantagens de mensalistas.....Nº	2.700,00
<u>SERVIÇOS DE ÁGUAS E ESGÓTOS</u>	
3.1.1.1.9.2. Pessoal	
02-Demais vantagens do Pessoal Efetivo...Nº	200,00
04-Demais vantagens de Mensalistas.....Nº	1.000,00
<u>LIMPESA PÚBLICA</u>	
3.1.1.1.9.3. Pessoal	
02-Demais vant. de Mensalistas.....Nº	6.200,00
<u>MATADOURO MUNICIPAL</u>	
3.1.1.1.9.7. Pessoal	
02-Demais vantagens do Pessoal Efetivo...Nº	480,00
04-Demais vantg. de Mensalistas.....Nº	360,00
<u>MERCADOS MUNICIPAIS</u>	
3.1.1.1.9.7. Pessoal	
02- Demais vantg. do Pessoal Efetivo.....Nº	110,98
<u>CEMITÉRIO</u>	
3.1.1.1.9.8. -Pessoal	
02- Demais vantg. do Pessoal Efetivo.....Nº	120,00
04- Demais vantgens de Mensalistas.....Nº	520,00
<u>SERVIÇOS DE TERCEIROS</u>	
3.1.1.1.9.9. Pessoal	
02-Demais vantg. de Mensalistas.....Nº	5,00
Total Geral.....Nº	54.064,54.

ARTIGO 2º:-O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, previsto para o presente exercício.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Vereador Aníbal Braga Jorge

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 250/67, DE 10 DE JULHO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -
D E C R E T A a seguinte...

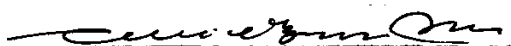
L E I :-

ARTIGO 1º:-De acordo com o disposto no artigo 9º, inciso IX, da Lei Estadual nº 9.205, de 28/12/1965, fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação do Governo do Estado de São Paulo, para a construção, -

neste Município, de um prédio destinado ao funcionamento do Grupo Escolar "Da. Anezia Martins Mattos".

ARTIGO 2º: - Os recursos para a construção a que se refere o artigo anterior, serão fornecidos pelo Plano Nacional de Educação, devendo a diferença ser coberta pelo Município se o custo da obra ultrapassar a doação prevista.

ARTIGO 3º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Vereador Aníbal Braga Jorge
-PRESIDENTE DA CÂMARA- -

LEI Nº 251/67, DE 10 DE JULHO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º: - De acordo com o disposto no Artigo 9º, do inciso IX, da Lei Estadual nº 9.205, de 28/12/1965, fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação do Governo do Estado de São Paulo, para a construção, neste Município, de um prédio destinado ao funcionamento do Grupo Escolar "Padre Josué Silveira de Mattos".

ARTIGO 2º: - Os recursos para a construção a que se refere o artigo anterior serão fornecidos pelo Plano Nacional de Educação, devendo a diferença ser coberta pelo Município se o custo da obra ultrapassar a dotação, prevista.

ARTIGO 3º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Vereador Aníbal Braga Jorge
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 252/67, DE 10 DE JULHO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .